



LEI Nº 3.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.121, de 30 de maio de 2012, para ampliar o limite e o prazo dos empréstimos consignados para os servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e em sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.121, de 30 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º

§ 2º A soma mensal das consignações facultativas não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração do servidor, excluídos da referida soma mensal, os valores pagos a título de contribuição de mensalidade instituída para o custeio de Entidade/Sindicato da classe e valores pagos para planos de saúde prestados mediante celebração de convênio ou contrato com o Município de Sorriso ou com o SINSEMS, por operadora ou entidade aberta ou fechada, conforme legislação específica e na forma definida em regulamento, distribuído percentualmente em:

I - 35% (trinta e cinco por cento) que pode ser utilizado para pagamento de empréstimo consignado, financiamentos, operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

II - 10% (dez por cento) para operações com cartões de créditos ou de cartão consignado de benefício concedidos por entidades bancárias, ou entidades integrantes do sistema financeiro e administradoras de cartões de crédito, para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito ou de cartão consignado de benefício;

§3º

§ 6º Não será permitido o desconto de consignações quando a soma das consignações facultativas e compulsórias alcançarem ou excederem 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor.”(NR)



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de setembro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado no JOEM-MT/AMM

22/09/23
Edição nº 4325 Pág. 510

Beating